

4

PUBLICUM

O direito à educação como promotora da cidadania infantil: uma análise da proteção integral na Escola Municipal Jardim Nova Vida – Belém/PA

Lanaira da Silva

Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio Sinos, na linha de pesquisa em Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos. Integrante do grupo de pesquisa Hermenêutica Jurídica, vinculado ao CNPq, e do DASEIN - Núcleo de Estudos Hermenêuticos. É Advogada regularmente inscrita na OAB/SP e faz parte do corpo de pareceristas Ad Hoc da Revista da Defensoria Pública da União. E-mail: lanaira75@gmail.com

Arielle Bianka dos Santos Calumby

Bacharela em Direito formada pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Especializanda em Direito Constitucional. É advogada regularmente inscrita na OAB/PA e estagiária de Pós-graduação da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA).

Resumo

O presente trabalho tem como tema as correlações existentes entre o direito à educação e a cidadania infantil, justificado em razão de ser voltado para o estudo da promoção e efetivação dos direitos da criança, por meio da associação entre pesquisa e de campo. Para tanto, buscou responder o seguinte problema: se os direitos de cidadania – assegurados em caráter internacional, constitucional e legal – são efetivados na prática da educação infantil pública municipal e representam meios de concretização do princípio da proteção integral. Tendo como objetivo geral analisar a aplicação do direito à educação como promotora da cidadania infantil e as consequências ocasionadas às crianças e ao contexto social. A metodologia empregada é uma revisão bibliográfica de caráter qualitativo e abordagem descritiva, realizada por meio de pesquisa bibliográfica em livros e artigos, tanto físicos quanto disponíveis virtualmente em plataformas de pesquisa, dispostos ao longo do texto na modalidade autor data, concomitante a uma pesquisa empírica, realizada entre setembro e outubro de 2019, em uma escola municipal de educação infantil vinculada a Prefeitura Municipal de Belém-PA. Em sede de conclusão, verifica que a escola é situada em meio a um contexto social de extrema vulnerabilidade socioeconômica, diante do qual utiliza sua prática pedagógica para efetivação dos direitos da criança, buscando concretizar o princípio da educação integral por meio de incentivo à formação cidadã dos estudantes e garantia de acesso à lazer, alimentação e descanso.

Palavras-chave

Educação Infantil. Proteção Integral. Vulnerabilidade Socioeconômica.

Revista Publicum

Rio de Janeiro, Volume 7, Número 1, 2021, p. 82-107

<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>

DOI: 10.12957/publicum.2021.64075

The right to education as a promoter of child citizenship: an analysis of a municipal school of early childhood education linked to the City Hall of Belém-PA

Abstract

The present work has as theme the existing correlations between the right to education and child citizenship, justified because it is focused on the study of the promotion and implementation of children's rights, through the association between research and field. To this end, it sought to answer the following problem: if the citizenship rights - guaranteed internationally, constitutionally and legally - are realized in the practice of municipal public education and represent means of implementing the principle of integral protection. With the general objective of analyzing the application of the right to education as a promoter of child citizenship and the consequences for children and the social context. The methodology employed is a qualitative and descriptive bibliographic review, performed through bibliographic research in books and articles, both physical and virtually available on research platforms, proposed over the text in author data mode, concomitant with an empirical research, made between September and October 2019, in a municipal school of early childhood education linked to the City Hall of Belém-PA. In conclusion, checked that the school is situated in a social context of extreme socioeconomic vulnerability, before which his pedagogical practice is used for the realization of the rights of the child, seeking to realize the principle of integral education by encouraging citizen formation of students and ensuring access to leisure, food and rest.

Keywords

Early Childhood Education. Integral protection. Socioeconomic Vulnerability.

Sumário

Introdução; 1. O direito à educação; 2. Educação infantil; 3. A cidadania infantil como objetivo essencial do direito à educação; 4. Uma análise da proteção integral na Escola Municipal Jardim Nova Vida; Conclusão; Referências Bibliográficas

Introdução

A Declaração dos Direitos da Criança de 1959 dispõe, em seu preâmbulo, que “a humanidade deve à criança o melhor de seus esforços”, o que pode ser alcançado por meio de variados ramos capazes de promover a estrutura necessária ao desenvolvimento saudável das crianças (ONU, 1959).

Entende-se a cidadania como um processo histórico inacabado, sempre sujeito às variações de cada sociedade e tempo. Nesses termos, com o advento da Constituição Federal de 1988, ocorreram novas aquisições de consciência, participação e proteção relacionados à cidadania brasileira, incluindo as crianças como integrantes inerentes à sociedade e, como tais, igualmente cidadãos (SANTOS, 2004).

Para garantir os direitos de cidadania infantil, é fundamental que a educação promova a compreensão e a efetivação dos direitos da criança no espaço escolar, necessário para construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, com melhor qualidade de vida e comprometida com a proteção e a defesa dos direitos humanos (BAZILIO; KRAMER, 2003).

Essa compreensão foi historicamente construída por meio de uma série de estudos acadêmicos, movimentos sociais e iniciativas de organizações não governamentais que passaram a exigir a ampliação do olhar governamental para além da população infanto-juvenil em risco ou irregularidade, reconhecendo, no contexto interno, que as crianças e os adolescentes são sujeitos detentores de amplos direitos humanos e de cidadania.

Inclusive, ao longo da elaboração da Constituição de 1988, ainda em assembleia constituinte, houve um grupo de trabalho destinado ao estudo de maneiras de defender e promover amplamente o direito das crianças e dos adolescentes em todo o país, graças ao qual foi viabilizada uma nova compreensão social e jurídica do público infanto-juvenil.

Nesses termos, o presente estudo justifica-se por ser parte integrante de um conjunto de pesquisas nacionais voltadas ao fortalecimento da cidadania infantil, as quais impactam o contexto acadêmico e social por meio da associação entre pesquisa teórica e de campo.

Busca-se responder o seguinte problema: se os direitos de cidadania – assegurados em caráter internacional, constitucional e legal – são efetivados na prática da educação infantil pública municipal e representam meios de concretização do princípio da proteção integral.

O objetivo geral é analisar a aplicação do direito à educação como promotora da cidadania infantil e as consequências ocasionadas às crianças e ao contexto social. Enquanto os objetivos específicos são: compreender a proteção da criança no contexto histórico internacional e nacional; elucidar o conceito de cidadania infantil e demonstrar a relação com a educação; e pesquisar empiricamente as práticas pedagógicas voltadas à construção da cidadania realizadas em uma escola municipal de educação infantil localizada na cidade de Ananindeua no estado do Pará.

Para tanto, a metodologia empregada é uma revisão bibliográfica de caráter qualitativo e abordagem descritiva, realizada por meio de pesquisa bibliográfica em livros e artigos, tanto físicos quanto disponíveis virtualmente em plataformas de pesquisa, dispostos ao longo do texto na modalidade autor data.

Concomitante a uma pesquisa empírica, realizada entre setembro e outubro de 2019, na referida escola municipal de educação infantil, vinculada à Prefeitura Municipal de Belém – PA. Trata-se de um levantamento de campo exploratório com abordagem descritiva, desenvolvido por meio da obtenção de dados, seguido de suas explicações/discussões por meio de observações do cotidiano escolar (MINAYO, 2000).

Além desta introdução, o presente trabalho está estruturado em três capítulos de desenvolvimento, uma conclusão e na listagem das referências que embasaram a escrita.

Ressalta-se que, ao longo do primeiro capítulo de desenvolvimento, há a exposição da proteção da infância na normativa internacional e nacional e da compatibilidade entre esses dispositivos, com ênfase na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Declaração dos Direitos da Criança (1959), Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989), Constituição Federal (1988) e Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

O capítulo seguinte tratou do direito à educação e a promoção da cidadania infantil. Inicialmente, abordou o reconhecimento deste direito no Brasil sem especificação do nível educacional; em seguida, abordou especificamente a educação infantil e sua relação com o Plano Nacional de Educação, considerando, também, os dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC) quanto ao acesso das crianças à escola, bem como as discussões acerca da qualidade da educação infantil ao longo do tempo; posteriormente expôs o conceito de cidadania infantil; e, por fim, relacionou-a com o direito à educação.

O último capítulo de desenvolvimento versou sobre a pesquisa de campo realizada por meio do relato das observações realizadas na E.M.E.I. Jardim Nova Vida, com ênfase na análise da proteção integral.

Por fim, em sede de conclusão, há a resposta do problema da pesquisa por meio da demonstração das práticas da escola que contribuem para a efetivação dos direitos da criança sob a perspectiva da proteção integral.

1. O direito à educação

O direito à educação está previsto como um direito social no art. 6^o¹ da CRFB/88. Contudo, até chegar a este patamar, houve uma série de diplomas internacionais que o Brasil aderiu, para que o Estado brasileiro reconhecesse o dever de criar mecanismos de acesso à educação de forma gratuita e universal (SANTOS, 2008).

Importante ressaltar que o direito a educação nas Constituições a partir de 1934 era considerado como um direito social, porém não possuía a mesma abrangência da atual constituição, tendo em vista que o acesso à educação possui também o caráter de direito fundamental com a atual Constituição Federal (ALVARENGA ALVES; RANIERI, 2018). No plano

¹ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

internacional, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948, prevê, em seu art.26² que toda pessoa tem direito a instrução, devendo ser gratuita nos graus elementares e fundamentais.

O objetivo do acesso à educação na DUDH estar previsto de forma universal e gratuita possui o propósito de proporcionar um patamar mínimo de igualdade entre os indivíduos. Ou seja, trata-se de garantir a existência de condições básicas de desenvolvimento sem discrepâncias paradoxais entre aqueles que podem ter acesso à educação por dispor de capital para custeá-las e as pessoas hipossuficientes que, como tais, não teriam condições de arcar com os gastos educacionais sem prejuízo da própria subsistência, de modo que não teriam acesso à escolarização, sendo conduzidas, ainda mais, para a informalidade, analfabetismo e ausência de condições para desenvolvimento intelectual, profissional e cidadão, uma vez que o conhecimento é um fator primordial para a efetiva participação consciente nas decisões coletivas. Assim, a educação é reconhecida como um direito humano (CURY, 2007).

Com base na previsão da DUDH, vários outros tratados internacionais foram elaborados com objetivos afins que versam, centralmente, acerca da garantia dos direitos previstos na DUDH, dentre eles o direito à educação (MACIEL *ET AL*, 2014).

Entre os diplomas mais relevantes que reconhecem este direito, destacam-se, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, em seu art.13³, Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher de 1981, em seu art. 10⁴,

² 1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos

³ 1. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

⁴ Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar-lhe a igualdade de direitos com o homem na esfera da educação e em particular para assegurarem condições de igualdade entre homens e mulheres: a) As mesmas condições de orientação em matéria de carreiras e capacitação profissional, acesso aos estudos e obtenção de diplomas nas instituições de ensino de todas as categorias, tanto em zonas rurais como urbanas; essa igualdade deverá ser assegurada na educação pré-escolar, geral, técnica e profissional, incluída a educação técnica superior, assim como todos os tipos de capacitação profissional; b) Acesso aos mesmos currículos e mesmos exames, pessoal docente do mesmo nível profissional, instalações e material escolar da mesma qualidade; c) A eliminação de todo conceito estereotipado dos papéis masculino e feminino em todos os níveis e em todas as formas de ensino mediante o estímulo à educação mista e a outros tipos de educação que contribuam para alcançar este

objetivo e, em particular, mediante a modificação dos livros e programas escolares e adaptação dos métodos de ensino; d) As mesmas oportunidades para obtenção de bolsas-de-estudo e outras subvenções para estudos; e) As mesmas oportunidades de acesso aos programas de educação supletiva, incluídos os programas de alfabetização funcional e de adultos, com vistas a reduzir, com a maior brevidade possível, a diferença de conhecimentos existentes entre o homem e a mulher; f) A redução da taxa de abandono feminino dos estudos e a organização de programas para aquelas jovens e mulheres que tenham deixado os estudos prematuramente; g) As mesmas oportunidades para participar ativamente nos esportes e na educação física; h) Acesso a material informativo específico que contribua para assegurar a saúde e o bem-estar da família, incluída a informação e o assessoramento sobre planejamento da família.

Revista Publicum

Rio de Janeiro, Volume 7, Número 1, 2021, p. 82-107

<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum>

DOI: 10.12957/publicum.2021.64075

Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, em seu art. 28⁵, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006, em seu art. 24⁶, Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969 em seu art. 26⁷, entre outros.

⁵ 1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, a fim de que ela possa exercer progressivamente e em igualdade de condições esse direito, deverão especialmente: a) tornar o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente para todos; b) estimular o desenvolvimento do ensino secundário em suas diferentes formas, inclusive o ensino geral e profissionalizante, tornando-o disponível e acessível a todas as crianças, e adotar medidas apropriadas tais como a implantação do ensino gratuito e a concessão de assistência financeira em caso de necessidade; c) tornar o ensino superior acessível a todos com base na capacidade e por todos os meios adequados; d) tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças; e) adotar medidas para estimular a freqüência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar. 2. Os Estados Partes adotarão todas as medidas necessárias para assegurar que a disciplina escolar seja ministrada de maneira compatível com a dignidade humana da criança e em conformidade com a presente convenção. 3. Os Estados Partes promoverão e estimularão a cooperação internacional em questões relativas à educação, especialmente visando a contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos métodos modernos de ensino. A esse respeito, será dada atenção especial às necessidades dos países em desenvolvimento.

⁶ 1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos: a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana; b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais; c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre. 2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que: a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas; d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena. 3. Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo: a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares; b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda; c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social. 4. A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência. 5. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação

Os referidos tratados foram incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro por meio de ratificações realizadas de forma autônoma e soberana e, com base neles, o Estado assumiu o compromisso de efetivar o direito à educação, sem discriminação entre os indivíduos, garantindo o acesso gratuito e universal às pessoas em patamar de igualdade (FARIAS, 2000).

Cabe ressaltar que este direito possui estreita relação com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos no art. 3º da CRFB/88, uma vez que a educação possui o condão de promover efetividade para a construção de uma sociedade que seja livre, justa, solidária, voltada ao bem de todos sem discriminações e que vise a erradicação da pobreza e da marginalização, bem como das desigualdades sociais e regionais (ALVARENGA ALVES; RANIERI, 2018).

Em outros termos, é a educação o meio capaz de propiciar instrução e pensamento crítico e coletivo à população, de modo a aliar conhecimentos científicos com o desenvolvimento de aspectos como consciência social, cidadania e profissionalização de forma conexa, em busca da consolidação dos preceitos democráticos e participativos (SANTOS, 2008).

No plano jurídico interno, o legislador, com o objetivo de cumprir o compromisso do Estado perante o plano internacional, criou mecanismos jurídicos que buscam consolidar o acesso à educação de qualidade. A Constituição Federal prever a garantia à educação direta e indiretamente em seus artigos 6º, 7º, IV, 22, XXIV, 23, V, 24, VII, 30, VI, 35 (caput e inciso III), 150, V, 167, IV, 205 ao 214 (capítulo III da educação, da cultura e do desporto seção I da educação), 227.

A educação é obrigação do Estado e da família, constituindo-se um direito de todos, nos termos do art.205 da CF⁸, assim sendo, família tem a obrigação em promover a educação, pois sendo um direito fundamental, é necessário que ocorra a acesso a este direito, devendo a família não proibir este acesso a um integrante do núcleo familiar, conforme o art. 55 do Estatuto da Criança e adolescente “Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino” previsão legal que também consta no art.6 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁹ (FERREIRA, 2011).

continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência.

⁷ Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.

⁸ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

⁹ É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Com estas previsões legais, verifica-se a interação com o art.205 da CF/88 em relação à obrigação da família em garantir a matrícula dos filhos na rede de ensino, obviamente que esta obrigação está diretamente ligada a existência de vagas, pois o Estado deve garantir este direito na rede pública, devendo ser responsabilizada a autoridade competente que não cumprir com a disponibilização de vagas:

Ao lado do direito à educação, deve estar a obrigação de educar, é a conclusão juridicamente plausível. Os dois são correlatos, são parceiros. De certa forma, é o que faz a Constituição da República de 1988: define a educação como um direito de todos e dever do Estado, no art. 205, e, no art. 208, enumera as garantias, incluindo o acesso ao ensino público e gratuito como direito público subjetivo. E bem mais, o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou a sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, art. 208, §2º (BOAVENTURA, 1997, *apud* PESSANHA, 2013, p. 01).

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em seu art.53¹⁰ prevê o direito à educação as crianças e adolescente em igualdade de condições na rede pública de forma gratuita e próxima a residência do aluno garantindo aos irmãos vagas no mesmo estabelecimento de ensino:

Com efeito, a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê como princípio e objetivo, a educação como “dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 2º).

Ademais, a interpretação sistemática dos dispositivos constitucionais que afirmam que a educação é direito fundamental do ser humano e do dever do Estado para com ela, conjugados com os preceitos que instituem os fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana (BARROSO, 2013).

Todavia, no contexto brasileiro, persistem muitos desafios para concretização ampla, democrática e de qualidade do direito à educação, sobretudo para as crianças. Ocorre que, sendo à educação um direito universal, em que todos os cidadãos têm direito, cabe ao poder público ofertar as vagas e cumprir com a legislação que é expressa em relação a esta garantia fundamental

¹⁰ Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - direito de ser respeitado por seus educadores; III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (BRASIL, 1990).

e, ocorrendo a negativa deste direito, o cidadão pode recorrer ao judiciário para pleitear o cumprimento desta obrigação do poder público (MONTEIRO, 2006).

2. A educação infantil

Atualmente, a educação infantil é reconhecida como direito fundamental no Brasil, todavia nem sempre foi assim: antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a maioria dos países apresentava políticas assistenciais voltadas à infância, geralmente, centralizadas nos menores abandonados e nos infratores, priorizando o atendimento por meio da internação em instituições de acolhimento e reformatórios (SILVA, 2006).

Com base no capítulo anterior, verifica-se que, apesar dos avanços iniciais, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, feita pela Organização das Nações Unidas (ONU) que, no ano de 1948, de maneira consensual e formal, previu as necessidades de cuidados e atenção especial com a criança no mundo inteiro. A qual, no entanto, só foi realmente incorporada ao contexto brasileiro com o processo de redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Nesses termos, o direito à educação está diretamente ligado com o necessário cumprimento do objetivo fundamental do Brasil de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, nos termos do art. 3º, III, da CRFB/88, tendo em vista ser o meio mais adequado de desenvolvimento pessoal de cada indivíduo e socioeconômico do país, consolidando, como consequência, o regime democrático (SARLET; SARMENTO, 2011).

Especificamente quanto à primeira infância, a Lei nº 13.27 de 08 de março de 2016, considerando a primordial importância do período de vida compreendido até os 6 (Seis) anos de idade para o desenvolvimento integral das crianças enquanto seres humanos, estabelece princípios e diretrizes que devem ser observados como norteadores das políticas públicas relacionadas ao tema, sendo a educação infantil estabelecida como uma das áreas prioritárias, nos termos do art. 5º.

A Lei nº 13.005/2014, com vigência de dez anos, estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) que objetiva articular a atuação dos entes federativos de forma colaborativa para destinar maiores investimentos em educação, tendo o percentual 10% do Produto Interno Bruto (PIB) como meta de investimento (GOUVEIA; PINTO, 2015).

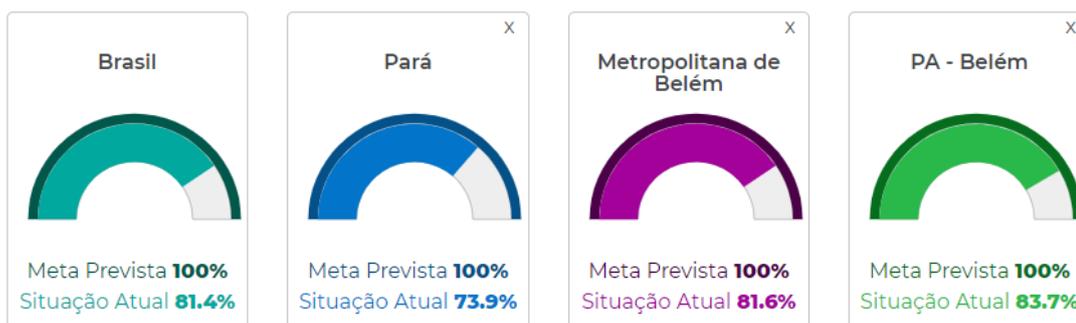
Consequentemente, com o aumento dos investimentos, busca-se ampliar a qualidade e o nível de escolaridade dos brasileiros. Para tanto, estipula vinte metas e duzentos e cinquenta e quatro estratégias, sendo a primeira delas voltada para a educação infantil, *vide*:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em

creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE (BRASIL, 2014).

Para acompanhar o alcance da meta, o Ministério da Educação utiliza os dados do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), conforme exposto abaixo.

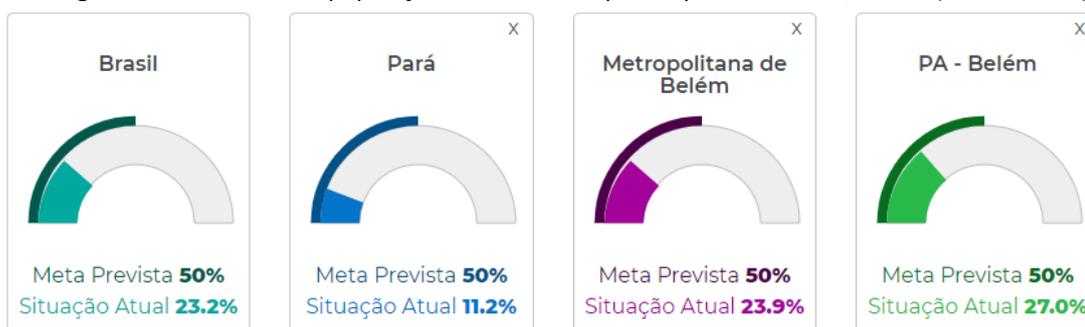
Imagem 01: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Indicador 1A)



Fonte: SIMEC, 2018.

Conforme pode ser observado na imagem anterior, os dados mais recentes (De 2018) demonstram que, em nível nacional, 81,4% das crianças de 4 a 5 anos frequentam escolas ou creches, restando 18,6% que permanecem sem atendimento escolar. Ao considerar o Estado do Pará, observa-se o alcance de 73,9% deste público-alvo, pendentes 26,1%; contexto semelhante configura-se ao considerar a Região Metropolitana de Belém com situação atual de 81,6% e o Município de Belém com 83,7%, permanecendo pendentes, respectivamente, 18,4% e 16,3% para o alcance da meta de universalização.

Imagem 02: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Indicador 1B)



Fonte: SIMEC, 2018.

Quanto ao atendimento de crianças com faixa etária de 0 a 3 anos nas escolas ou creches, a meta é de, pelo menos, 50%, o que não se configura em nenhum dos indicadores utilizados: o Brasil atende 23,2% com déficit de 26,8% enquanto o Pará destoa 38,8% tendo atingido apenas 11,2%

da meta. Por sua vez, a Região Metropolitana de Belém obtém 23,9% dos habitantes residentes em seu território atendidos e, por fim, 27% especificamente no Município de Belém, com 23% sem acesso.

Cabe ressaltar que os dados obtidos possuem como fonte a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizada continuamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e revelam os índices de acesso das crianças nas faixas de 0 a 3 anos e 4 a 5 anos à educação, de modo que não são avaliados aspectos qualitativos do ensino ofertado.

A qualidade na educação infantil no Brasil tem sido abordada de uma perspectiva ampla que considera o dia-a-dia escolar, os processos pedagógicos e as propostas de ensino em conjunto com as políticas e os programas públicos destinados a esta área (BRASIL, 2015).

Tendo em vista a competência compartilhada entre os entes federativos, o Ministério da Educação (MEC) limita sua atuação à Coordenação Geral de Educação Infantil (COEDI) por meio da qual presta a orientação técnica e às Câmaras da Educação Básica pertencentes ao Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE) que, por sua vez, atuam com os atos de normatizar e regulamentar esta área de ensino enquanto as metas e as estratégias são definidas por meio dos Planos Nacionais de Educação (PNE) estabelecidos de forma decimal (BRASIL, 2015).

Ao longo do tempo, a COEDI do MEC realizou uma série de ações com o fito de nortear a reflexão e a atuação sobre a educação infantil. Isto vem ocorrendo desde o ano de 1995 quando ocorreu a publicação da obra “Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças” desenvolvido pelas autoras Fúlvia Rosemberg e Maria Malta Campos no qual propuseram reflexões acerca das políticas e práticas voltadas para as unidades desse setor educacional, estreando os documentos oficiais que versam acerca do respeito aos direitos das crianças. A obra passou por processo de atualização, tendo sido publicada novamente em 2009 pelo MEC.

No período de 1994 a 1996 a circulação de documentos sobre o tema foi bem inferior, limitando-se à distribuição por meio físico. Todavia, dentre eles, cita-se a Política Nacional de Educação Infantil de 1994 que elevou a discussão ao patamar de ação e objetivos prioritários do Governo Federal.

Mais adiante, no ano de 2005, advém a “Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à educação” por meio da qual as instituições e comunidades escolares avaliam a prática pedagógica aplicada no cotidiano da Educação Infantil (BRASIL, 2005). Em 2006, surgem os “Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil” em dois volumes e os “Parâmetros Básicos de Infraestrutura dos Estabelecimentos de Educação Infantil”.

A primeira publicação volta-se para conceitos de criança e à pedagogia aplicada na Educação infantil, a trajetória histórica acerca dos aspectos qualitativos da área, tendências e a

legislação vigente, bem como da divisão de competências e das políticas públicas necessárias para que a qualidade educacional seja alcançada. Por sua vez, a segunda aborda necessidades físicas básicas das instituições que trabalham com a Educação Infantil de forma consoante às práticas pedagógicas pretendidas, contando, inclusive, com alternativas para adaptar os ambientes já existentes.

Em 2009, são publicados os “Indicadores da Qualidade na Educação Infantil” com critérios para autoavaliação das unidades educativas, os quais deveriam ser discutidos entre os profissionais das instituições, as famílias dos estudantes e a comunidade em geral, de forma democrática e com o objetivo de colaboração entre todos os sujeitos envolvidos.

Em ato contínuo, no mesmo ano, como resultado de uma parceria entre o MEC e a UNESCO, ocorreu a divulgação do relatório “Política de Educação Infantil no Brasil: relatório de avaliação” referente ao período de 2006 a 2009 com análise das competências dos entes federativos, verificação do acesso às vagas e das condições em que estavam sendo ofertadas, a qualidade da educação infantil e como estava ocorrendo o financiamento de serviços e políticas públicas voltadas ao tema.

Após, em 2011, as ações governamentais destoaram das concepções desenvolvidas até então, de modo que a Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) optou por implementar o instrumento de avaliação importado dos Estados Unidos da América denominado ASQ-3 que, de forma simplificada, baseia-se em realizar um processo de classificação infantil, avaliando a qualidade educacional de acordo com o desempenho delas, não com foco em todo contexto histórico, social, pedagógico e de investimentos.

Obviamente, essa forma de avaliação do desenvolvimento das crianças enfrentou fortíssima resistência acadêmica e dos profissionais da área, havendo uma série de manifestações contrárias. Conseqüentemente, no mesmo ano, foi instituída a Portaria nº 1.147 do MEC por meio da qual houve a criação de um Grupo de Trabalho especializado, com pessoas nomeadas pela Portaria nº 379/2012, para avaliar e definir processos avaliativos adequados para a qualidade da educação infantil no contexto brasileiro que culminou na publicação da “Política de Educação Infantil no Brasil: relatório de avaliação” defendendo a necessidade de realizar uma avaliação democrática que, dentre outras diretrizes, focaliza-se em fatores institucionais e extra muros relacionados à qualidade educacional.

Em 2013, por meio da Portaria nº 505, o MEC determinou a criação da Comissão de Especialistas da Avaliação da Educação Infantil que é coordenada pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) que, por sua vez, no mesmo ano, criou um outro Grupo de Trabalho de Avaliação da Educação Infantil com representantes de diferentes órgãos e entidades, por meio da Portaria nº

360/2013, dentre eles, estava a Prof.^a Dr.^a Ana Maria Orlandina Tancredi Carvalho como representante Universidade Federal do Pará (UFPA).

Conforme supramencionado, ao longo destes acontecimentos históricos, no ano de 2001, por meio da Lei nº 10.172/2001, foi estabelecido o primeiro Plano Nacional de Educação (PNE) Brasileiro, o qual viveu até o ano de 2011 com metas não alcançadas plenamente, de modo que os desafios renovaram-se e demandaram uma reestruturação que culminou na elaboração do PNE atual com vigência no período de 2014 a 2024, conforme apresentado anteriormente neste mesmo tópico.

Para melhor compreensão das publicações realizadas pelo MEC como forma de intervir no alcance da qualidade da educação infantil, os acontecimentos supramencionados foram ilustrados por meio da linha do tempo disposta a seguir.

Ilustração 01: Discussão de formação da qualidade na Educação Infantil ao longo do tempo – Um recorte das ações do COEDI/MEC e dos PNEs



Fonte: Criada pelos autores (BRASIL, 2015).

Conforme o volume 1 dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, a qualidade educacional é obtida de forma eficaz quando considera para além dos resultados das provas dos alunos, aliando esse aspecto à análise de todo processo educativo realizado que perpassa pela utilização de práticas que estimulem a cidadania infantil e o desenvolvimento integral da criança (BRASIL, 2006).

Tal abordagem se alinha à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) que estabelece a Educação Infantil como a responsável pela iniciação das pessoas ao exercício de sua cidadania, atribuindo a ela o seguinte conceito, nos termos do art. 29:

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico,

psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996).

Em complemento ao dispositivo legal, foram publicadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, fixadas por meio da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, em que indica princípios éticos relacionados à autonomia, respeito, responsabilidade e solidariedade; políticos no que tange aos direitos de cidadania, desenvolvimento do pensamento crítico e respeito à democracia; e estéticos por meio “da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais (BRASIL, 2010, p. 16).

3. A cidadania infantil como objetivo essencial do direito à educação

De acordo com Carlos Cury (2002, p. 246), “a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos” sendo fundamental para a socialização das crianças, garantia de direitos e a progressiva diminuição de desigualdades sociais.

Ou seja, a educação, como direito humano e social, possui ligação direta com a cidadania e deve ser assegurada para todos e, de forma prioritária, para as crianças, uma vez que ela viabiliza a aquisição de conhecimentos científicos sistemáticos previstos no currículo escolar aliando-os com informações sobre a realidade social e suas necessidades de desenvolvimento e transformação, ampliando a conscientização e as possibilidades de transformação.

Para tanto, a educação, desde a educação infantil, deve ser um espaço voltado prioritariamente para formação da cidadania, integrando o educando tanto no âmbito da comunidade escolar quanto na sociedade para que ele ressignifique e amplie os espaços de convivência social. Bem como, desenvolva a sua identidade em contato com a coletividade, adquirindo consciência quanto à possibilidade e importância da participação das pessoas para que os interesses, individuais e coletivos, sejam garantidos ou, ao menos, ponderados (CAMPOS, 2011).

Nesse contexto, necessariamente, as atividades desenvolvidas buscam estimular a participação, a relação com a pluralidade, o desempenho de funções ativas e o cumprimento de determinadas obrigações. Com isso, compartilha experiências, cria laços afetivos e torna-se parte desse grupo, tornando-se consciente do valor social que possui e para que possa, também, ter compromissos (SILVA, 2006).

Referidas experiências são assimiladas pelas crianças e possuem grande probabilidade de utilização em outros contextos nos quais estejam inseridas, de forma que o desenvolvimento no espaço escolar permite o aprendizado da cidadania e o conduza a ocupar papéis na sociedade da qual participa.

Os que estão acostumados com a visão educacional tradicional podem apresentar profundo espanto com essa proposta por entenderem que a criança não possui elementos cognitivos suficientes para compreender a cidadania e participar socialmente. Todavia, grande parte desse trabalho depende da forma com que o conteúdo será apresentado às crianças.

Por exemplo, por meio da Arte é possível promover uma relação de autoconhecimento, autoconfiança e conhecimento estético; na Educação Física, o reconhecimento como parte do ambiente, o estímulo a hábitos saudáveis de autocuidado, a importância da alimentação saudável, noções sobre a própria saúde e a da coletividade; na História, entender o grupo em que está inserido e a existência de outros tempos e espaços; e na Matemática, a busca por soluções e o estímulo ao raciocínio lógico.

Nesse diapasão, as disciplinas que compõem o currículo escolar possuem um elevado potencial de desenvolvimento de atitudes que compõem a cidadania infantil, promovendo o desenvolvimento da consciência pessoal e social das crianças e noções básicas de como agir em sociedade, consciente dos problemas existentes e da importância de comportamentos ativos, democráticos e inclusivos.

4. Uma análise da proteção integral na Escola Municipal Jardim Nova Vida

A pesquisa de campo foi realizada na Escola pública municipal de Educação Infantil Jardim Nova Vida, localizada na Avenida Amazonas, nº 100, Bairro: Aurá, CEP: 66690-797, localizada no bairro de Águas Lindas, fronteira entre os municípios de Belém e Ananindeua, vinculada à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Belém.

Esta E.M.E.I. atende cerca de 150 (Cento e cinquenta) crianças na faixa etária entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos e foi construída, centralmente, para atender aos filhos dos catadores de lixo que trabalhavam no “lixão do Aurá” que, na ocasião da desativação, estavam sem meios financeiros de sobrevivência. O horário de funcionamento é de 07h30min às 17h30min.

A metodologia empregada ao longo da pesquisa empírica baseou-se em um levantamento de campo exploratório em que os dados foram obtidos por meio de 3 (três) momentos de observação no ambiente escolar, ocorridos no período entre setembro e outubro de 2019, os quais são explicados e discutidos no presente capítulo.

Outrossim, a autorização para pesquisar foi concedida por meio da coordenação pedagógica, chefia imediata que estava na escola no primeiro dia de observações, ocorrido em 02 de setembro de 2019, conforme termo de autorização para desenvolvimento de pesquisa acadêmico-científica (Apêndice A). Os dias em que as observações ocorreram foram: 02/09/2019,

02/10/2019 e 10/10/2019, nas duas primeiras ocasiões o horário de permanência ocorreu de 08h às 12h30min enquanto a última foi feita de 9h às 16h.

A chegada ao local foi marcada por uma recepção gentil e cortês por parte de toda equipe profissional, sendo iniciada por uma visita para conhecer os espaços da escola e, em seguida, realizadas as observações. Cabe ressaltar que as atividades realizadas seguiram o planejamento cotidiano regular, sem interferências da pesquisadora que apenas visualizou a rotina escolar e realizou anotações.

Apesar de situada na Região Metropolitana de Belém, a escola municipal de educação infantil ora estudada localiza-se em uma área de profunda vulnerabilidade social. As imagens abaixo demonstram o difícil percurso até a escola, o qual só pode ser feito por meio de duas linhas de micro-ônibus que possuem garagem próxima ao local, pois os veículos de grande porte não adentram. O tempo de demora entre a passagem dos micro-ônibus é de, aproximadamente, uma hora. Inclusive, os próprios motoristas reconhecem a dificuldade de acesso e saída, sendo uma prática corriqueira que esperem por volta de 5 minutos para que os profissionais da escola encerrem suas atividades e possam se deslocar.

Imagem 03: Percurso de chegada até a escola



Fonte: registro fotográfico realizado pelos autores.

Segundo relatos da Coordenação Pedagógica, a escola surgiu em um centro comunitário composto por duas salas de aula em situações precárias, decorrente da extrema necessidade populacional de uma escola que pudesse atender ao público da educação infantil para, assim, fornecer melhores condições de desenvolvimento e bem-estar para as crianças, bem como permitir que os pais e responsáveis possam realizar atividades laborais enquanto as crianças estão estudando. Ao procurar pela escola no programa Google Maps, há registro desta época, conforme as imagens abaixo:

Imagem 04: Surgimento da escola



Fonte: Google Maps.

Imagem 05: Ampliação da fachada inicial



Fonte: Google Maps.

A localização permanece exatamente a mesma, todavia, por meio da atuação de movimentos sociais e líderes comunitários, a Coordenação informou que foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) tendo como partes os moradores da localidade e a Prefeitura Municipal de Belém, o que ensejou no compromisso de reforma, ampliação e estruturação da E.M.E.I. Jardim Nova Vida, o que ocorreu em 12 de maio de 2016, na gestão do Prefeito Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior, conforme placa fixada no local.

Do antigo anexo, ampliou-se a escola que agora conta com uma estrutura composta por sete salas de aula, sala de diretoria e de professores, cozinha, parque infantil, banheiro dentro do prédio e adequado à educação infantil, dependências adaptadas para crianças com deficiência, refeitório, despensa e área verde, estando com a seguinte fachada atualmente.

Imagem 06: Fachada atual



Fonte: registro fotográfico realizado pelos autores.

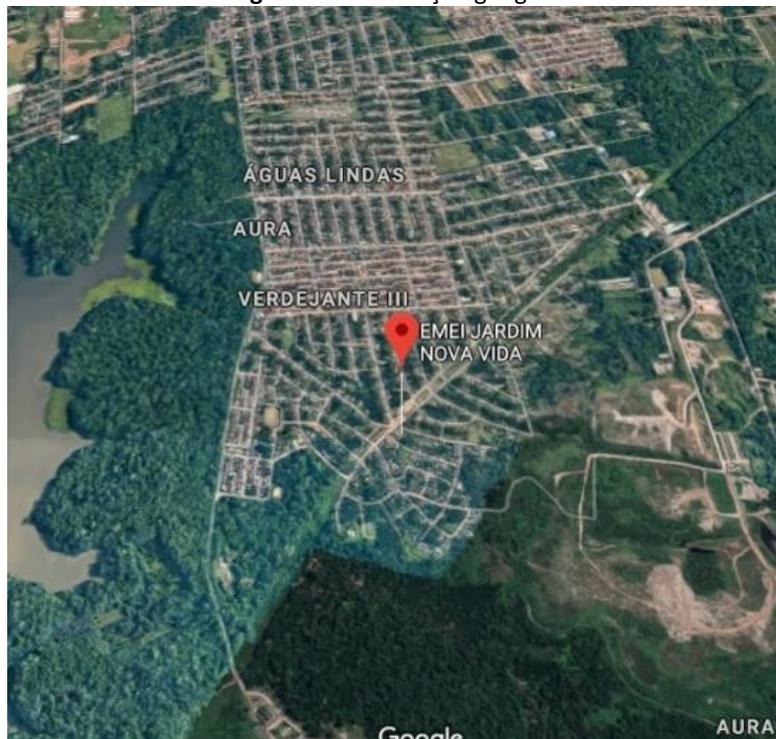
Imagem 07: Anexo que originou a escola devidamente reformado



Fonte: registro fotográfico realizado pelos autores.

Como a localização da escola permanece a mesma e não foi diretamente reestruturada conforme ocorreu com a E.M.E.I., por óbvio, a realidade da comunidade demonstra hipossuficiência, ausência de condições básicas de sobrevivência e desamparo por parte das políticas públicas, seja por inexistência ou insuficiência. Com isso, são acrescentadas barreiras ao processo educativo as quais precisam ser consideradas e trabalhadas pela escola para que ela auxilie na formação para a cidadania e no desenvolvimento integral das crianças.

A imagem a seguir apresenta a visão de satélite da localização, retira do Google Maps, o que permite observar o contexto geográfico composto majoritariamente por casas, distanciado de vias movimentadas/de grande circulação, com ruas sem asfalto e extensas áreas verdes. Tal referenciamento associado aos momentos de visita à escola para realizar as observações propostas, permitiram verificar que o contexto é permeado por graves problemas sociais caracterizado por sucessivas violações de direitos humanos e fundamentais, uma vez que há ausência de asfalto nas ruas, localização longínqua, segregação socioespacial, casas predominantemente de madeira e de tamanho reduzido, dificuldades de acesso a bens e serviços e limitadas políticas públicas.

Imagem 08: Localização geográfica

Fonte: Google Maps

Nesses termos, depreende-se que a pobreza e a desigualdade social são características marcantes do entorno escolar e, conseqüentemente, afetam de forma direta a maioria, ou até mesmo a totalidade, dos estudantes da escola. Tais fatores, conseqüentemente, constituem as vivências das crianças que lidam constantemente com a ausência de recursos básicos necessários para a sobrevivência minimamente digna.

De forma conseqüente, a E.M.E.I. Jardim Nova Vida representa um salutar meio de promoção dos direitos da criança, de promoção da dignidade humana, minimização da vulnerabilidade socioeconômica e uma maneira de colaborar para a ruptura da perpetuação da pobreza entre gerações por meio do desenvolvimento intelectual e de práticas cidadãs que objetivem melhores condições sociais.

Uma vez que, apesar de ser inviável solucionar as problemáticas sociais de forma isolada, o que depende da criação de políticas públicas complementares, a escola representa um importantíssimo paliativo configurado como o melhor, senão o único, meio que as crianças da comunidade envolta dispõem para um crescimento digno e saudável, minimamente compatível com o disposto nos tratados internacionais, na Constituição Federal e nas legislações ordinárias expostas nos tópicos anteriores.

O parque infantil, por exemplo, possui acesso por meio de um caminho de pedras em que está escrito “Criança tem o direito de brincar” e é um importante aliado para a realização de atividades físicas e de lazer.

Desperta a atenção o fato desta área tão estimada pelas crianças, considerada a mais representativa da infância por esta pesquisadora, possuir grades baixas que permitem a visualização da destoante realidade vivenciada dentro e fora da escola. No ambiente interno, verifica-se a presença de brinquedos e espaço adequado para a infância enquanto no entorno não é preciso muito esforço para notar o cenário de pobreza e extrema vulnerabilidade social. Ou seja, na prática, a escola viabiliza o acesso a direitos sociais básicos, e promoção de melhores condições de desenvolvimento para as crianças. Inclusive, a escola foi escolhida para a realização da presente pesquisa exatamente em razão da paradoxal relação que possui com a sociedade ao entorno, representando uma área estruturada fisicamente para atender às crianças de uma comunidade marcada pela pobreza, o que pode ser percebido nitidamente mediante a mera comparação entre os ambientes, de modo que despertou o interesse em analisar se, para além da estrutura física ofertada, também existiam práticas pedagógicas voltadas à proteção integral e promoção da cidadania infantil.

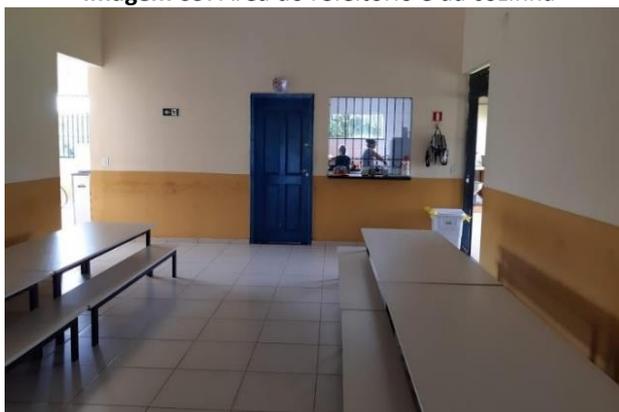
As salas de aula são equipadas com uma mesa grande e diversas cadeiras adequadas ao tamanho dos estudantes, todas possuem janelas de vidro que permitem a visualização das atividades desempenhadas, como forma de manter a transparência estabelecendo um espaço supervisionado em concomitância com a integração entre os membros da escola e a promoção das mais adequadas práticas compatíveis ao desenvolvimento integral de cada criança, tendo os professores como intervenientes dinâmicos e participativos (MONTEIRO, 2006). No espaço tradicionalmente reservado para quadro branco em modelos de aulas expositivas, há um painel em que ficam projetos que são trabalhados de maneira bimestral com temas que envolvem o cotidiano dos alunos, tais como: a importância de realizar a higiene pessoal (Tema: Maternal lava os pés com associação à famosa cantiga infantil denominada “O sapo não lava o pé”) e a aprendizagem por meio de canções que desenvolve aspectos como interpretação e interação de forma lúdica (Tema: Brincando, aprendendo e criando com a música).

A chamada não é realizada por meio de listas tradicionais, mas sim por um painel decorado com espaço para o nome de cada criança, de modo que eles mesmos, sob orientação da professora, fixam o papel com seu respectivo nome, o que contribui para a ampliação da concepção de identidade e conscientiza acerca da importância de participação de cada uma em relação ao grupo.

A alimentação é fornecida no espaço do refeitório, em frente à cozinha (Com separação entre os ambientes). Uma a uma, as turmas são conduzidas ao local, onde já estão

distribuídos os pratos com a comida. As crianças se alimentam sozinhas, de forma autônoma, o que incluiu o aluno de 4 anos que possui Síndrome de Down, pois todos são estimulados à construção de conhecimentos, atitudes e habilidades necessárias para o protagonismo infantil. Nesse momento, as professoras acompanham e auxiliam os alunos no que for necessário, estabelecendo um ambiente de respeito, confiança e responsabilidade.

Imagem 09: Área do refeitório e da cozinha



Fonte: registro fotográfico realizado pela autora.

A escola conta com quatro turmas, sendo: Maternal I e Maternal II divididos em turmas A e B, cada uma delas possui cerca de 28 (Vinte e oito) alunos, sendo apenas as do Maternal I de permanência em tempo integral na escola com realização de 4 (Quatro) refeições diárias, de modo que os demais permanecem apenas um período e, proporcionalmente, recebem 2 (duas) alimentações. A escola utiliza estratégias pedagógicas para promoção do desenvolvimento da formação cidadã por meio do fortalecimento de princípios éticos e respeito à dignidade humana, fatores tão necessários para conviver em sociedade (SANTOS; RIBEIRO, 2014).

Também há preocupação com a consciência ambiental das crianças, de modo que há fixação de orientações acerca da reciclagem dos resíduos sólidos, com desenho dos produtos mais frequentemente consumidos por esse público que devem ficar na lixeira de cor correspondente.

Segundo Saviani (2011), é por meio das escolas que ocorre o processo de ensino e aprendizagem de saberes científicos, artísticos e filosóficos sistematizados e mais elaborados, em uma cultura erudita que, conforme a pedagogia histórica crítica, envolve aspectos distintos, tais como: conteúdos, concepção socioespacial, procedimentos e criatividade dos profissionais da educação, especialmente no que tange a educação infantil, pois o lúdico é uma importantíssima ferramenta de favorecimento da compreensão e assimilação das crianças na primeira infância, compreensão consonante com a prática realizada na escola pesquisada.

Ademais, ocorre a promoção da socialização e do companheirismo entre os colegas e desenvolve um ambiente escolar que transmite conforto e confiança para as crianças. Tais fatores são primordiais e influenciam de forma direta na qualidade da educação ofertada, pois tornam a aprendizagem mais significativa, superando o conhecimento mecânico.

Nesses termos, o processo de ensino e aprendizagem objetiva a efetiva compreensão dos aspectos curriculares de modo concomitante e intrínseco ao ambiente que abrange a todos os seres humanos, ou seja, à sociedade, estimulando práticas de cidadania (SANTOS, 2004).

Conclusão

Portanto, a metodologia utilizada na presente pesquisa permitiu, primeiramente, revisar conceitos, transformações históricas e os diferentes textos normativos que abarcam os direitos da criança, sobretudo à educação. Ao longo do desenvolvimento, o enfoque foi direcionado para a educação infantil como promotora da cidadania infantil por meio de práticas que buscam a proteção integral dos estudantes.

Após as exposições teóricas, buscando a compreensão de como os direitos da criança são tratados na prática pedagógica escolar e se há busca pela formação cidadã, foi realizada uma pesquisa empírica na Escola Municipal de Educação Infantil Jardim Nova Vida, vinculada à Prefeitura de Belém do Pará por meio de observações realizadas entre setembro e outubro de 2019 que culminaram na descrição explicitada no capítulo imediatamente anterior.

Como resultado das observações do cotidiano escolar, verificou-se que a E.M.E.I pesquisada está no centro de uma comunidade que vivencia extrema vulnerabilidade socioeconômica, a qual perpassa desde a ausência de pavimentação até precárias condições de habitação, sendo necessário compreender os estudantes como crianças que habitam este lugar e, como tais, constituem e vivenciam o processo social de desigualdade e pobreza, sendo diretamente afetadas por esses fatores.

Nesse contexto, a escola representa um importantíssimo meio de efetivação do direito à educação que acarreta a promoção dos demais direitos da criança, sem discriminação em razão da condição social e econômica. Pelo contrário, tal realidade é compreendida e aliada às práticas pedagógicas, como, por exemplo, no caso do teatro de fantoches, realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) que abordou formas de prevenir a proliferação do mosquito *aedes aegypti* sob a justificativa de que estavam sendo identificados diversos casos de pessoas acometidas por doenças ocasionadas por esse vetor na região.

Também pode ser observado que o processo de ensino e aprendizagem é voltado para a construção de conhecimentos científicos e sociais por meio de recursos lúdicos e da interação

entre os profissionais e os estudantes. Inclusive, existem sistemas democráticos de organização por meio de combinados para um bom convívio social em grupo.

A todo momento a escola trabalha por meio da relação entre a importância de cada criança enquanto indivíduo e como sujeito social, propiciando o desenvolvimento de compreensões e práticas acerca do pertencimento à coletividade, a qual é representada, em diferentes momentos, pela turma em que estuda, por todos os alunos da escola (Nas dinâmicas realizadas em conjunto) e até mesmo a própria sociedade fora do ambiente escolar.

Sendo assim, ensina formas de conviver com respeito, harmonia, tolerância, paz e cordialidade que norteiam as atividades realizadas e, quando assimiladas, são levadas para o convívio social dos estudantes, tendo reflexo direto em sua forma de ser e agir no mundo.

Na totalidade das práticas pedagógicas supramencionadas, pode ser constatada a relação entre a escola e a promoção da cidadania infantil, o que resta ainda mais evidente no momento da peça teatral intitulada “Se criança governasse o mundo”, realizada no pátio, com a participação das quatro turmas, por meio da qual foram estimulados a refletir acerca de temas sociais, o que foi propiciado em um contexto de diversão e em total aproximação com o imaginário infantil.

Para além da abordagem pedagógica, cabe ressaltar o importantíssimo papel da alimentação ofertada pela E.M.E.I., pois, diante a hipossuficiência socioeconômica, não são raras as vezes em que a subsistência é comprometida, de modo que o alimento disponibilizado pela escola, para algumas crianças, representa o único meio que possuem para se alimentar.

Outrossim, há garantia do direito ao lazer por meio do incentivo aos momentos de brincadeira no parque infantil, o qual constitui um ambiente seguro e adequado, para o qual o acesso é realizado por meio de um caminho de pedras que formam a frase “Criança tem direito de brincar”, demonstrando, expressamente, o conhecimento da escola acerca dos direitos da criança, a consciência acerca de sua função como meio fundamental de efetivação destes e a necessidade de transmiti-los para as próprias crianças como forma de que entendam a proteção que possuem no ordenamento brasileiro.

Ademais, existem momentos específicos voltados para a realização de práticas de higiene pessoal e as turmas integras dispõem de algumas horas para o descanso, sob a perspectiva de que o desenvolvimento integral da criança necessita que ela esteja saudável, descansada e corretamente alimentada.

Diante de todo exposto, verifica-se que, diante do contexto de expressiva vulnerabilidade socioeconômica, a escola de E.M.E.I. Jardim Nova Vida representa um importantíssimo meio de promoção da cidadania infantil, pois utiliza de suas práticas pedagógicas como meio de efetivação dos direitos da criança, buscando concretizar o princípio da proteção integral, tanto no estímulo à formação cidadã quanto na garantia de acesso à lazer, alimentação nutritiva e descanso.

Nesses termos, considera-se o objetivo geral atendido, uma vez que foi possível analisar como o direito à educação promove a cidadania infantil e as benesses geradas às crianças e ao contexto social. Tal fator, responde ao problema proposto para a presente pesquisa com relação a esta escola municipal de educação infantil, de modo que, futuramente, pode ocorrer a evolução por meio da análise das práticas e do cotidiano das demais escolas vinculadas à Prefeitura Municipal de Belém.

Referências

ALVARENGA ALVES, Angela Limongi; RANIERI, Nina Beatriz Stocco (Org.). **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito à luz da jurisprudência mundial. Tradução: Humberto Laport de Mello. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.

BAZILIO L. C., KRAMER, S. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Congresso Nacional. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988.

_____. **Contribuições para a Política Nacional: a avaliação em educação infantil a partir da avaliação de contexto**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brasília, DF, 2015.

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Ministério da Educação. Brasília, DF, 2010.

_____. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

_____. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. **Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jan. 2001.

_____. **Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

_____. **Parâmetros nacionais de qualidade para a educação infantil**. v. 1. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica – Brasília. DF. 2006.

_____. **Política Nacional de Educação Infantil**: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Brasília: MEC/SEB, 2005.

CAMPOS, R. **Educação Infantil**: políticas e identidade. Retratos da Escola, Brasília, v. 5, n. 9, p. 217-228, jul./dez. 2011.

CURY, C. R. J. A gestão democrática na escola e o direito à educação. **Rev. Bras. de Pol. e Admin. da Educ.** Goiânia, v. 23, n. 3, p. 483-495, set./dez. 2007.

_____. **Direito à educação**: Direito à igualdade, direito à diferença. Cadernos de Pesquisa, n. 116, p. 245-262, julho/2002.

GOUVEIA, A. B.; PINTO, J. M. R; FERNANDES, M. D. E. (Orgs.). **Financiamento da educação no Brasil**: os desafios de gastar 10% do PIB em dez anos. Campo Grande: Oeste, 2015.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Proteção dos interesses e direitos da criança e do adolescente**: prioridade absoluta para magistrados e representantes do Ministério Público. Informativo Jurídico Consulex, v. 14, n. 15, p. 3-4, 10 abr. 2000.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e a educação**: direitos e deveres dos alunos. São Paulo: Verbatim, 2011.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.); *ET AL.* **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Saraiva, 2014.

MINAYO, M. C. de S. **Pesquisa social**. 17.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

MONTEIRO, L. C. g. **Educação e direitos da criança**: perspectiva histórica e desafios pedagógicos. Universidade do Minho, Instituto de Educação e Psicologia, 2006.

ONU. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**. Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm>. Acesso em 12 de jul. 2019.

_____. **Declaração dos Direitos da Criança**. Assembleia Geral das Nações Unidas. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclDirCrian.html>>. Acesso em: 16 de set. 2019.

_____. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Assembleia Geral das Nações Unidas. 1948. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>>. Acesso em: 22 de abr. 2019.

SANTOS, Ademir Aparecido Falque dos. **Educação**: direito fundamental. Boletim de Direito Municipal, São Paulo, v. 24, n. 5, p. 337-343, maio 2008.

SANTOS, Des. Nildo Nery dos (Org.). **Criança cidadã**. Recife: Associação Beneficente Criança Cidadã, 2004.

SANTOS, M. de O.; RIBEIRO, M. I. S. (Orgs.). **Educação infantil**: os desafios estão postos – e o que estamos fazendo? Salvador: Soofset, 2014.

SARLET, Ingo; SARMENTO, Daniel (Orgs.). **Direitos fundamentais no Supremo Tribunal Federal**: balanço e crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011

SARMENTO, Daniel. (Org.). **Igualdade, Diferença e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**. 11. ed. rev. Campinas: Autores Associados, 2011.

SILVA, I. C. de A. L. e S. **A construção da noção de cidadania infantil no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil**. Dissertação (mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2006.

SIMEC. Indicador 1A. **Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle**. 2018. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php>. Acesso em: 12 de ago. 2019.

Enviado em: 10/12/2021

Aprovado em: 22/08/2022